

Lex

Segundo a lenda, Rómulo, primeiro Rei de Roma instaurou as leis curiais, que foram reunidas num livro chamado *Ius Papirianum*.

Após a abolição da monarquia, essas leis perderam o seu valor, e as leis só voltaram com a Lei das XII Tábuas. **No entanto, considera-se que essas leis (do *Ius Papirianum*) não são verdadeiramente leis**, mas sim prescrições de natureza religiosa.

-Existiam três tipos de leis:

- as ***leges rogatae***: emanam de uma assembleia popular mediante a iniciativa dum magistrado;
- as ***leges datae***: emanam directamente do magistrado.
- as ***leges dictae***: também emanavam dos magistrados e tinham carácter puramente regulamentar.

Há também uma diferença entre leis propriamente ditas ou *plebiscita*:

- A assembleia constituída por todo o povo romano – *comitium*- que emana a ***lex***
- as assembleias da plebe – *concilia*- emanam ***os plebiscitos***.

É natural que, sendo os plebiscitos deliberações da plebe, que as suas decisões se aplicassem só à plebe. No entanto, a partir de 286 a.C. o poder vinculativo dos *plebiscita* tornou-se geral.

O Processo Legislativo:

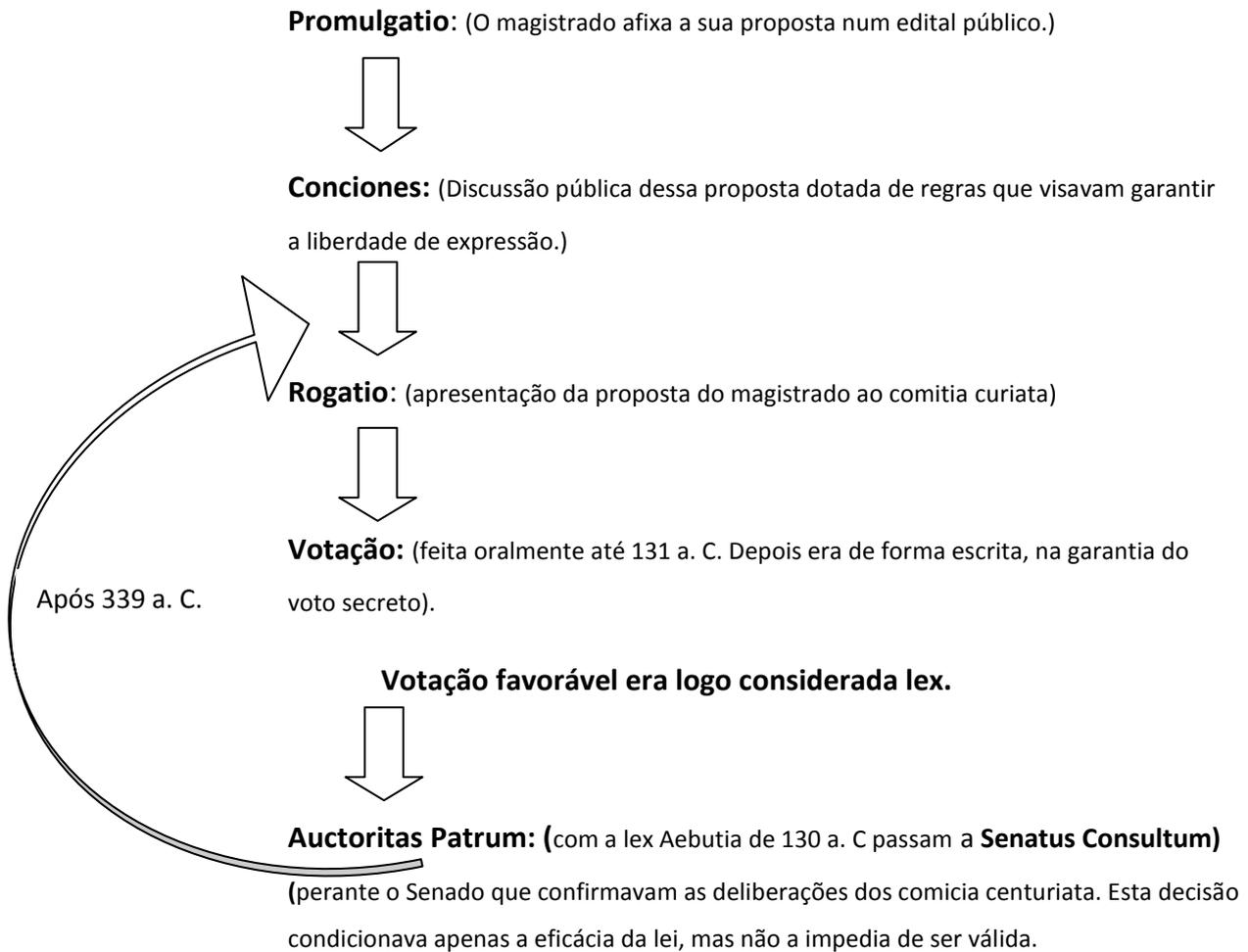
As *lex Rogatia*- são uma lei por iniciativa de um magistrado com *ius agendi cum populus* ao *comitia centuriata* e o *ius agendi cum patribus*. Têm sobretudo conteúdo político e são regars de *ius civile*. Têm validade.

Após 339 a. C. o processo legislativo altera-se com a *lex Pblilia Philonis*.

O Senado ganha mais poder político, porque mediante a sua decisão, a proposta de lei podia ou não podia chegar ao *comitia centuriata* para discussão.

Mesmo não tendo um valor imperativo, o poder de consulta do Senado influenciava as decisões dos magistrados.

O Processo:



A estrutura da Lex:

- **Index** – Título da lei (com o nome ou cognome do magistrado)
- **Praescriptio** – Continha a radicação das circunstâncias da elaboração da lei.
- **Rogatio** – Texto propriamente dito
- **Sanctio** – Última parte da lei e consequências do seu incumprimento

A lei não podia ser desprovida de *sanctio*, senão era imperfeita.

A Lei das XII Tábuas

Por obedecer a esta estrutura, a Lei das XII Tábuas é considerada uma *lex rogata*. É ainda considerada a primeira lei, já que as *leges regiae* não são consideradas verdadeiras *leges* por serem meros costumes compilados pela jurisprudência pontifícia.

O projecto da Lei das XII Tábuas teve origem nas reivindicações plebeias de paridade jurídica em relação aos patrícios, já que se consideravam iguais em termos de cidadania, mas eram tratados de modo desfavorável. Esta reivindicação vem a ser concretizada em 452 a.C., quando é enviada à Grécia uma comissão que deveria estudar as Leis de Sólon. No ano seguinte, o *Populus* reunido nos comícios nomeia um *decenviri*, comissão composta por 10 patrícios, gozando de plenos poderes durante um ano, deveria elaborar o código que se materializou nas XII tábuas de leis que foram aprovadas pelos *comitia curiata*. A insuficiência destas XII Tábuas determinou que, em 450 a.C., se nomeasse um novo *decenvirato*, já composto por patrícios e por plebeus, que apresentou mais 2 tábuas, que não foram aprovadas pelos comícios em virtude do desagrado do com o governo do segundo *decenvirato*. Este descontentamento não foi tido em conta pelos cônsules Valério e Horácio que mandaram afixar as XII tábuas.

A Lei das XII Tábuas está internamente dividida em 12 partes que tratam diferentes aspectos jurídicos do foro privado. De facto, são principalmente aspectos privados que são regulados pela lei das XII tábuas, naquilo que se pode considerar uma codificação dos *mores maiorum*, fonte primária do *Ius Romanum* antes da Lei das XII Tábuas.

Isto provoca que, estando praticamente toda a matéria privada regulada nesta lei, aquilo que esta aos *mores maiorum* inclui-se na esfera pública, e que reduz consideravelmente a sua área de intervenção, que era maioritariamente privada.

Pode pensar-se que, com a codificação dos *mores maiorum* e a promulgação do código decenviral, a actividade criadora dos *iurisprudentes* terminou. Tal não é verdade, apenas se transitou de uma realidade de revelação dos *mores maiorum* para uma descoberta do conteúdo da Lei das XII Tábuas que acabava muitas vezes por ser uma criação de Direito novo, sob a aparência de interpretação que visava colmatar as falhas e inadequações da Lei das XII Tábuas.